



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

**ANO XV Nº 2456 – Segunda - Feira 05 de Fevereiro de 2024 Suplemento**

**RESOLUÇÃO/SEMEC Nº49, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a convocação temporária para docentes e administrativos/apoio operacional em Regime de Suplência, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAL MOREIRA, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 03/2024 Lei complementar nº 043/2023, previsto no art. 37 inciso IX da Constituição Federal (CF).

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos a serem observados na atribuição de convocações temporárias para a função docente e administrativo/apoio operacional, em regime de suplência na Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira–REME/AM.

§ 1º Convocação é o cometimento da função de professor/Administrativo/apoio operacional, em caráter temporário, na forma da legislação vigente, para suplência de profissional temporariamente afastado da função ou para suprir a falta de profissionais aprovados em concurso público.

§ 2º. A convocação fica limitada a cada período ou etapa letiva, não podendo ter início durante as férias, salvo necessidade imperiosa de reposição de aula ou em caso de projetos especiais.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura –SEMEC a convocação de profissionais em Caráter Temporário, para fim de atribuição e suplência de aulas/funções temporárias para a função docente e administrativo/apoio operacional para atender as necessidades desta secretaria.

§ 1º A convocação far-se-á por período, de acordo com o Calendário Escolar vigente, atendendo a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino, de forma Subjetiva, mediante EDITAL emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura –SEMEC, com apresentação de currículo e títulos referente ao grau de escolaridade/formação que comprove a aptidão no cargo e a Análise de Monitoramento dos trabalhos pedagógicos através da Equipe técnica de Monitoramento e Núcleo Pedagógico como também as avaliações externas e internas aplicadas, como também os resultados de evolução e desenvolvimento pedagógico e administrativo na Rede Municipal de Ensino;

§ 2º. Caso haja concurso público dentro do prazo de vigência, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar-se deste

como critério de seleção para as convocações, sempre respeitando a ordem classificatória dos candidatos selecionados.

§ 3º Para fim de convocação Temporária e em regime de suplência de profissionais na função docente e administrativo/apoio operacional, a direção da escola/departamento, deverá realizar o levantamento das vagas existentes e encaminhar o quadro de vagas para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura –SEMEC à qual a escola está jurisdicionada.

§ 4º O professor/ Administrativo/apoio operacional convocado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC deverá ser encaminhado à escola/departamentos respectivos, para que estes providenciem os procedimentos para sua /convocação.

§ 5º A Convocação de profissionais em Caráter Temporário não pode coincidir com o período de férias ou recesso escolares.

**Art. 3º** A Convocação em caráter temporário Administrativo/apoio operacional é de 40 (quarenta) horas semanais e para docente/professor é de 20 (vinte) horas semanais, este atentar ao limite de 40 (quarenta) horas semanais, a qual será validada mediante análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

**Parágrafo único.** O professor efetivo com atribuição de aula complementar poderá ter convocação, desde que a soma da carga horária de efetivo e convocação não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais, mediante análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

**Art. 4º** A efetivação da convocação de professor/ Administrativo/apoio operacional, em caráter temporário, será mediante a apresentação dos documentos pessoais e o cumprimento dos seguintes requisitos, impreterivelmente:

- I. – possuir habilitação específica para o componente curricular/disciplina/função;
- II. – ter participado de cursos de formação pedagógica/administrativa nos últimos 5 (cinco) anos;
- III. – estar quite com as obrigações eleitorais e ter o Município como domicílio eleitoral.

**Art. 5º** Somente será permitida a convocação de professor leigo, sem escolarização mínima exigida, em caráter temporário e, exclusivamente para o caso de escolas indígenas, que somente serão autorizadas expressamente, pela Secretaria Municipal de Educação e



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

## ANO XV Nº 2456 – Segunda - Feira 05 de Fevereiro de 2024 Suplemento

Cultura – SEMEC. Sendo pago 85% do valor tabela do profissional do magistério Categoria 1- nível A I.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC deverá informar a relação de professor/ Administrativo/apoio operacional que exercerão a função de modo temporário, para cada escola/departamento de sua jurisdição, por meio de planilha a ser encaminhada, com cópia para o Departamento de Recursos Humanos do Município.

**Art. 7º.** Caberá à direção escolar/departamento instruir o processo de aulas/funções complementares/convocação de professor/ Administrativo/apoio operacional, relacionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC com toda a documentação pertinente.

§ 1º É vedado à direção da escola/departamento, sob a pena de responsabilidade, autorizar o início das atividades do professor/ Administrativo/apoio operacional convocado sem a apresentação e entrega dos documentos exigidos para a atribuição de aulas /funções temporárias.

§ 2º Não será permitida a entrada, de processo de convocação em caráter temporário e suplência, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, após 48 (quarenta e oito) horas do início da convocação de aulas /funções temporárias. Os processos enviados com atrasos serão devolvidos e a direção escolar/departamento serão responsabilizados, pelas despesas de pagamento de salário de professor/ Administrativo/apoio operacional.

**Art. 8º.** A revogação de aula/função complementar e de convocação em caráter temporário e suplência deverá ser enviada pela direção da escola à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC imediatamente após a saída do professor/Administrativo/apoio operacional.

**Art. 9º.** Revogar-se-á a convocação do professor/ Administrativo/apoio operacional temporário nas seguintes hipóteses:

- I - interesse próprio;
- II - nomeação para cargo em comissão;
- III - conveniência administrativa;
- IV - retorno de professor/ Administrativo/apoio operacional detentor de cargo efetivo;
- V - provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- VI - faltas injustificadas ao trabalho consecutivas;
- VII - remoção de professor/ Administrativo/apoio operacional

efetivo para a unidade escolar em que haja vaga ocupada por professor/ Administrativo/apoio operacional em regime de suplência;

**Art. 10.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, vinculada à Superintendência de Gestão de Pessoas/AM, a revogar aula/função complementar e/ou convocação de professor/ Administrativo/apoio operacional caso esteja em desacordo com

esta Resolução, independentemente de solicitação.

**Parágrafo único.** A responsabilidade sobre a convocação irregular recairá sobre a direção escolar/departamento, inclusive o pagamento do salário no período trabalhado.

**Art. 11.** O ato da convocação será feita através de portaria e deverá constar:

- I. a atividade/função, categoria e nível;
- II. o prazo de convocação.
- III. Local de lotação.

**Art. 12.** A remuneração do profissional convocado temporariamente, professor/ Administrativo/apoio operacional, terá como base a tabela do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, Lei Complementar nº 43/2023 de 27 de novembro de 2023, com os devidos ajustes determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC,

§1º. O professor convocado receberá 1/12 (um doze avos) do proporcional ao tempo trabalhado, o 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) de férias, no mês de referência conforme a data final de sua convocação em portaria, junto à sua remuneração.

§2º. O professor convocado receberá remuneração conforme formação compatível à habilitação correspondente ao profissional de cargo efetivo de acordo com a categoria classe 1, nível I e II.

§3º O professor portador de diploma de curso superior que não tenha habilitação para lecionar perceberá de 80% do nível AII, tabela do magistério

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o profissional administrativo que possuir a escolaridade somente ensino fundamental incompleto perceberá de 90% da classe 6 nível AI.

§4º. O profissional convocado para cargo de Nutrição Escolar receberá remuneração correspondente a tabela DGA – 2.

§5º O profissional convocado para suprir cargo de Monitor de Educação Infantil e profissional de apoio, receberá



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

## ANO XV Nº 2456 – Segunda - Feira 05 de Fevereiro de 2024 Suplemento

remuneração de 70% correspondente ao profissional de docência (classe 1 nível AII), quando comprovado estar cursando ensino superior na área da Educação, 75% para o magistério ou normal médio e 80% quando comprovado a conclusão do nível superior, através de declarações ou diploma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O convocado para suprir o cargo de profissional de apoio, está inserido conforme a PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015/2025 ARAL MOREIRA/MS, LEI Nº 792 - DE 23 DE JUNHO DE 2015, meta 18, o qual deverá estar cursando ou concluído o ensino superior na área da Educação, exceto cuidador de portadores de deficiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O profissional convocado para suprir o cargo de Monitor da Educação Infantil, deve possuir Ensino Médio e perceberá da remuneração C6 N-AII, da tabela determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O profissional convocado para suprir o cargo de Monitor da Educação Infantil, que estiver cursando ou concluído o ensino superior na área da Educação, perceberá de 70% correspondente ao profissional de docência (classe 1 nível AII),

**Art.13.** Aplicam-se aos profissionais convocados os artigos 65,66,67,68,69 da Lei Complementar nº 43/2023 de 27 de novembro de 2023.

§ 1º O contrato temporário que apresentar mais de 03 (três) atestados médicos por semestre será excluído automaticamente da próxima convocação.

§ 2º O servidor convocado que receber 03 (três) orientações da instituição ou departamento e não acatar conforme orientação, poderá sofrer advertência ou exoneração por justa causa, conforme a gravidade.

**Art.14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, observada a legislação vigente.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024, revogadas em disposições contrárias.

Aral Moreira, 02 de Fevereiro de 2024.

Vanir Ferreira Linares Filha  
Secretária de Municipal de Educação

Decreto 03/2024